



## Direito Fiscal

A Macedo Vitorino e Associados analisou a proposta de Orçamento de Estado para 2008 (OE 2008) e, mais uma vez, mostra onde a carga fiscal aumenta e onde diminui e identifica as principais novidades introduzidas por este documento.

**Contactos**

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Cláudia Feliciano

[cfeliciano@macedovitorino.com](mailto:cfeliciano@macedovitorino.com)

Neuza Lopes

[nlopes@macedovitorino.com](mailto:nlopes@macedovitorino.com)

Bárbara Palma Cantinho

[bcantinho@macedovitorino.com](mailto:bcantinho@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Governo apresenta proposta de Orçamento de Estado para 2008**

No passado dia 12 de Outubro de 2007, o Governo apresentou a proposta de OE 2008. Em termos globais, a proposta de OE 2008 apresenta uma certa continuidade relativamente a 2007, embora se verifique em certos casos um desagravamento da carga fiscal.

**1. Os impostos que sobem**

Numa primeira análise da proposta, o principal agravamento verifica-se ao nível dos reformados em que a dedução específica anual é reduzida de 6.100 para 6.000 euros.

Em alguns casos procede-se a actualizações de escalões, como sucede a nível do IRS. Contudo, esta alteração apenas será relevante para quem tiver aumentos superiores à taxa de inflação.

**2. Os impostos que descem**

A proposta de OE 2008 apresenta inúmeros desagravamentos em sede de IRC e benefícios fiscais, sendo de destacar:

- a) Redução da taxa de IRC nos concelhos do interior do país de 20% para 15% nas empresas já instaladas e de 15% para 10% nas empresas que venham a constituir-se nesses concelhos;
- b) Dedutibilidade de parte da remuneração convencional do capital social de PME's, que preenchem determinados requisitos;
- c) Concessão de benefícios fiscais, de carácter temporário, à realização de acções de reabilitação de prédios urbanos, incluindo: i) tributação à taxa reduzida de IVA das empreitadas de construção, reconstrução e beneficiação; ii) isenção de IMI por um período que pode ir até aos dez anos; iii) isenção de IRC quanto aos rendimentos obtidos por Fundos de Investimento Imobiliário, em certas condições;
- d) Não sujeição a imposto do selo dos aumentos de capital, quando realizados em numerário; e
- e) Exclusão de tributação em sede de IRS dos rendimentos gerados no âmbito da microprodução de electricidade quando inferiores a € 5.000.

**3. Outras alterações relevantes**

A proposta de OE 2008 apresenta outras novidades, destacando-se:

- a) A criação da figura do "investidor em capital de risco" que passa a beneficiar do mesmo regime das sociedades de capital de risco;
- b) A introdução da possibilidade da realização de acordos prévios sobre preços de transferência; e
- c) A criação de incentivos ao regime público de capitalização.

Por outro lado, a proposta de OE 2008 apresenta ainda outras alterações não menos relevantes, nomeadamente, a reformulação das regras de retenção na fonte, alterações ao regime da renúncia à isenção de IVA nos imóveis, a criação de incentivos fiscais à natalidade e revisão da tributação sobre desportistas de alto rendimento.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados

